



Prefeitura Municipal da Jurema

VIVA MAIS JUREMA

Emancipado em 11/09/1928 — C.G.C. 10.141.489/00001-75

LEI Nº 102/93

EMENTA: Incorpora adiantamento e autoriza reajuste salarial para os servidores municipais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incorporado ao salário dos servidores municipais as antecipações ou abonos de quaisquer espécies concedidos de janeiro a maio de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) aos servidores municipais, ativos e inativos, de todas as categorias.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" deste artigo será aplicado sobre o salário incorporado na forma do artigo primeiro desta LEI.

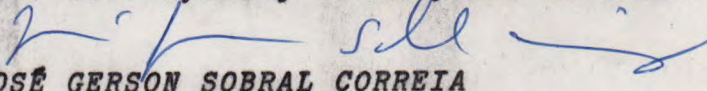
§ 2º - O reajuste autorizado por este artigo vigora a partir de primeiro de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas resultantes desta LEI serão custeadas com os recursos consignados nas dotações específicas para pessoal civil de cada unidade administrativa constante no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 12 de julho de 1993.



JOSÉ GERSON SOBRAL CORREIA

PREFEITO